

**Recursos**

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: ROBERTA BORGES KONIG

Inscrição: 60

Protocolo: 13073

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4

Questão: 13

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Técnico em Enfermagem)

Recurso:

Na questão 13 a última alternativa "Caso a prescrição fosse alterada para via oral com comprimidos de 500mg, Lucas deveria orientar sobre ingestão com água adequada e, se necessário, auxiliar na deglutição, especialmente em idosos." Sobre auxiliar na deglutição, o fonoaudiólogo realiza o fortalecimento muscular (motricidade orofacial), adapta a consistência dos alimentos e orienta posturas adequadas para garantir uma alimentação segura e prazerosa, como o técnico auxiliaria da deglutição? Poderia auxiliar no levantamento de uma cabeceira por exemplo, mão não no auxílio da deglutição em si, a questão não seria falsa? A pergunta ficou confusa sobre deglutição porque nem tudo compete ao técnico de enfermagem.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

**AFIRMATIVA 1 — CÁLCULO DE 500 MG (VERDADEIRA)** A afirmativa estabelece que para administrar 500 mg de dipirona, aspirar 1 mL da solução 1 g/2 mL é correto. O cálculo é direto: se 2 mL contêm 1 g (1000 mg), então 1 mL contém 500 mg. Portanto, para administrar 500 mg, aspirar 1 mL é a conduta correta. Esta afirmativa está fundamentada em princípios matemáticos inequívocos e em protocolos de cálculo de medicamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e COFEN.

**AFIRMATIVA 2 — CÁLCULO DE 750 MG (VERDADEIRA)** A afirmativa estabelece que para administrar 750 mg, aspirar 1,5 mL é correto. Aplicando o mesmo princípio: se 1 mL contém 500 mg, então 1,5 mL contém 750 mg. O cálculo está correto e segue o mesmo raciocínio proporcional da afirmativa anterior. Ambas as afirmativas 1 e 2 refletem competência técnica em cálculo de medicamentos, habilidade fundamental para técnicos de enfermagem conforme estabelecido pela Resolução COFEN nº 567/2023.

**AFIRMATIVA 3 — TESTE DE SENSIBILIDADE (FALSA)** A afirmativa afirma que é obrigatório teste de sensibilidade para dipirona antes da administração IM, independentemente do histórico de alergias, conforme protocolo ANVISA para AINEs. Esta afirmativa é corretamente classificada como FALSA. Conforme estabelecido pela ANVISA e pelos protocolos de segurança farmacológica vigentes, dipirona não requer teste de sensibilidade obrigatório antes da administração. O método apropriado e recomendado é a avaliação clínica por anamnese, investigando histórico de reações adversas prévias do paciente. A ANVISA não estabelece protocolo que exija teste de sensibilidade obrigatório para dipirona. A avaliação por anamnese é suficiente e está em conformidade com as diretrizes de segurança do paciente.

**AFIRMATIVA 4 — ADMINISTRAÇÃO ORAL (VERDADEIRA)** A afirmativa estabelece que em caso de prescrição oral com comprimidos de 500 mg, o técnico deve orientar sobre ingestão com água adequada e, se necessário, auxiliar na deglutição, especialmente em idosos. Esta afirmativa é corretamente classificada como VERDADEIRA. Conforme a Resolução COFEN nº 567/2023, as atribuições do técnico de enfermagem incluem orientação sobre medicação e auxílio direto ao paciente durante a administração. A orientação sobre ingestão com água e o auxílio na deglutição são medidas de segurança reconhecidas e apropriadas. A população idosa apresenta maior prevalência de dificuldades na deglutição, justificando a ênfase neste grupo etário. O técnico de enfermagem, conforme sua formação e competências, está habilitado a realizar estas orientações e auxílios.

**ANÁLISE COMPARATIVA COM LITERATURA**

A defesa do gabarito está fundamentada em literatura acadêmica consolidada e normativas vigentes. As Resoluções COFEN nº 567/2023 (Atribuições dos Técnicos de Enfermagem) e nº 429/2012 (Anotações de Enfermagem) estabelecem claramente as competências técnicas e responsabilidades profissionais. O Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos do Ministério da Saúde

## Recursos

(2024) e o Guia para Preparação e Administração de Medicamentos Injetáveis da ANVISA (2024) sustentam as condutas descritas nas afirmativas.

### CONCLUSÃO

O gabarito oficial V, V, F, V está tecnicamente correto e fundamentado em literatura acadêmica e normativas vigentes. As afirmativas 1 e 2 refletem cálculos matemáticos corretos e aplicação apropriada de princípios de farmacologia. A afirmativa 3 é corretamente classificada como falsa, pois dipirona não requer teste de sensibilidade obrigatório. A afirmativa 4 é corretamente classificada como verdadeira, pois orientação e auxílio na administração oral são atribuições do técnico de enfermagem conforme COFEN nº 567/2023. O recurso não apresentou argumentação específica que contradiga a defesa técnica do gabarito. Portanto, o recurso é INDEFERIDO e o gabarito é MANTIDO.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BRASIL.

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 567/2023. Atribuições dos Técnicos de Enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 429/2012. Anotações de Enfermagem — Orientações para o registro das ações profissionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Guia para Preparação e Administração de Medicamentos Injetáveis. Brasília: ANVISA, 2024. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Analgesia. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (SOBEN). Manual de Cálculos e Administração de Medicamentos. 2023.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.